

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A dispensa em apreço, tem por objeto a compra de móveis de escritório, para mobiliar a sala do CIM-AMFRI, localizada no prédio do ELUME (Centro Regional de Inovação), a fim de proporcionar aos novos consultores, contratados para suprir a demanda laboral do projeto PROMOBIS, um ambiente de trabalho funcional e agradável; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda, Edital e Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, SE FOR O CASO, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observação:

(Valores atualizados pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 e, para consórcios públicos R\$ 125.451,18.).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, **quando for o caso.**

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa **OFFICE SHOW MÓVEIS CORPORATIVOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estão compatíveis com os praticados no mercado, segundo pesquisa no PNCP; bem como, se comparado a outros dois orçamentos de empresas da região, restou evidente ser o melhor em custo-benefício.

Além disso, a referida empresa, demonstrou por meio de suas certidões negativas de débitos, que está habilitada a produzir e fornecer os produtos que comercializa.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se por meio de pesquisa de preço, que os valores ofertados pela empresa escolhida, são compatíveis os valores praticados no mercado atual, com a mesma natureza do objeto desta dispensa.

Dessa forma, resta evidente que esta contratação é a mais vantajosa.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A contratada demonstrou aptamente, que possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, para fornecer o produto solicitado pelo consórcio.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01

ELEMENTO DE DESPESA: 5242

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI

Itajaí (SC), 20 de janeiro de 2025.

VANESSA CRISTINA BUZZI
Gerente de Licitações e Contratos
Portaria 06/2025